

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Em 12/03/2019

Secret. Chefe de Gabinete

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM  
Edição n: 3174  
Paginas: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_  
Lei Municipal nº 536/2006.

LEI MUNICIPAL Nº 1.047 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

*“Autoriza o Poder Executivo firmar concessão de uso, em COMODATO, de bem imóvel público Municipal para o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) – Porteira de Mato Grosso, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso, em COMODATO, de uma área de terras de 15.583,67m<sup>2</sup>, parte integrante da MATRÍCULA 474 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, situada no Parque de Exposições Inocentino Bortolini, ao CTG – PORTEIRA DE MATO GROSSO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº 01.578.055/0001-46, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo Termo.

§ 1º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o mapa e memorial descritivos anexos.

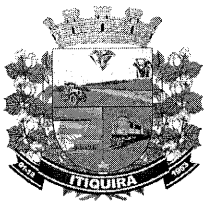
§ 2º O prazo do Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por igual período, desde que conveniente ao Poder Público Municipal.

§ 3º O Comodatário se obriga a entregar o objeto da concessão no término da vigência da presente Lei, sem ônus algum para o Município de Itiquira/MT.

**Art. 2º** A outorga da concessão do direito de uso do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será formalizado por meio de CONTRATO.

**Art. 3º** O comodato cessará, de pleno direito, pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades do Comodatário, e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 4º** O bem imóvel público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição; devendo ser



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

utilizado somente para os fins previstos no artigo 1º desta Lei; salvo ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Nos casos de cessão de uso ao Poder Executivo Municipal, por tempo certo e determinado, este será sem ônus.

**Art. 5º** O Comodatário poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção que não for possível sua remoção sem danos irreparáveis a área.

**Art. 6º** Responsabilizar-se-à o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem imóvel tomado em comodato do Município de Itiquira/MT.

**Art. 7º** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes poderão ajustar condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT, em 12 de março de 2019.**

  
**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**